| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | : | **AC01-G.RC-802/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/02040/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1341551 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **RESPONSÁVEL** | : | DES. HILDEBRANDO COELHO NETO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.067/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

## I - EMENTA

**FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO E DE TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE.**

O 1º Termo Aditivo atende os requisitos da Lei 8.666/93 uma vez que se refere apenas a mudanças contratuais formais. Quanto ao 1º Termo de Apostilamento, trata-se de alteração no valor contratual em razão do acréscimo por correção monetária, conforme permitido pela cláusula quarta do contrato firmado. Foram juntados os respectivos pareceres jurídicos, justificativas e publicações realizadas tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011. Regularidade.

## II – RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 01.067/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Rio Turvo Administradora de Bens Imóveis Ltda., tendo como objeto a locação do prédio localizado na Rua Des. Leão Neto do Carmo, 2020, Jardim Veraneio, em Campo Grande-MS, destinado à instalação do arquivo geral do depósito de bens apreendidos e do depósito de material permanente, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

Na análise do procedimento de dispensa de licitação e da formalização contratual, estes foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-5525/2013 (fl. 98/99).

Encaminhado os documentos de fls. 103/115 e 118/154, foi realizada a Análise ANA-5ICE-5820/2014 (fls. 155/157) pela 5ª ICE entendendo que a formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento atendem as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e na INTC 35/2011.

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC-17307/2014 (fls. 158/159) pugnou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento.

É o relatório.

## III – VOTOS

**Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):**

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 01.067/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Rio Turvo Administradora de Bens Imóveis Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º Termo Aditivo atende os requisitos da Lei 8.666/93 uma vez que se refere apenas a mudanças contratuais formais.

Quanto ao 1º Termo de Apostilamento, trata-se de alteração no valor contratual em razão do acréscimo por correção monetária, conforme permitido pela cláusula quarta do contrato firmado.

Foram carreados os respectivos pareceres jurídicos, justificativas e publicações realizadas tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011, portanto, plenamente regulares.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 01.067/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Rio Turvo Administradora de Bens Imóveis Ltda., por estarem em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e com a INTC 35/2011.

**Conselheiro Jerson Domingos:** Com o relator

**Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira:** Com o relator

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 07, de 28 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** a formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 01.067/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Rio Turvo Administradora de Bens Imóveis Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator